



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

**LEI Nº 2.080/2009**

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei

Nº 2.080/2009,  
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 23/11/09

Cristiano Lima Crisóstomo  
Secretário de Serviços Públicos  
Gabinete do Prefeito  
Decreto nº 4.548/2009

**“TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PELO MENOS UMA VEZ POR SEMANA EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE MINISTREM O ENSINO FUNDAMENTAL E/OU ENSINO MÉDIO E NOS EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL E CÍVICO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** – Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Espírito Santo, pelo menos uma vez por semana, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino do Município de Muniz Freire/ES, que ministrem o ensino fundamental e/ou ensino médio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

---

**Art. 2º** – Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Espírito Santo, na abertura dos eventos de caráter Oficial e Cívico no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Muniz Freire/ES.

**Art. 3º** – É facultativa a execução dos hinos em casos de intempéries.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 23 de novembro de 2009.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**